



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 220/2020

Dispõe sobre o dever de realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com deficiência que apresentem hipersensibilidade sensorial, seus familiares ou acompanhantes, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As empresas operadoras de salas de cinema localizadas no Estado de Santa Catarina devem promover, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, sessão de cinema adaptada a pessoas com deficiência com hipersensibilidade sensorial, seus familiares ou acompanhantes, sem cobrança adicional em relação ao valor praticado nas sessões convencionais.

requisitos: § 1º As sessões adaptadas devem se adequar aos seguintes

a exibição; I – manutenção de iluminação confortável acesa durante toda

II – redução do volume de som para nível moderado;

III – exibição de filmes com menor estímulo sensorial; e

início do filme. IV – exclusão de *trailers* e propagandas comerciais antes do

§ 2º O público beneficiário desta Lei deve ter acesso irrestrito à sala de cinema, podendo entrar e sair livremente durante a sessão.

Art. 2º As sessões adaptadas devem ser identificadas com o símbolo mundial da acessibilidade, que deve estar visível nas sinalizações da sala de exibição, nos materiais de divulgação e nos canais de compra de ingressos.

Art. 3º As entidades representativas das pessoas com deficiência podem colaborar com as operadoras de salas de cinema na escolha dos títulos dos filmes, horários e demais especificidades, visando a melhor adequação das sessões adaptadas às necessidades do público.

Art. 4º As empresas operadoras de salas de cinema devem dispor de, pelo menos, 1 (um) funcionário de plantão durante as sessões adaptadas, para prestar eventual auxílio aos espectadores.

Art. 5º As sessões adaptadas devem ser abertas ao público em geral, com preferência às pessoas com deficiência que apresentem hipersensibilidade sensorial, seus familiares ou acompanhantes, observados os requisitos mencionados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º As empresas operadoras de salas de cinema tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar suas estruturas e procedimentos às exigências previstas.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa, nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de dezembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
04/12/2024, às 17:09.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 15569/2024
Autógrafo do PL nº 220/2020

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 220/2020, que “Dispõe sobre o dever de realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com deficiência que apresentem hipersensibilidade sensorial, seus familiares ou acompanhantes, e adota outras providências”.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AG6F685B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/01/2025 às 19:47:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTY5XzE1NTgyXzlwMjRfQUc2RjY4NUI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015569/2024** e o código **AG6F685B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.160, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o dever de realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com deficiência que apresentem hipersensibilidade sensorial, seus familiares ou acompanhantes, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas operadoras de salas de cinema localizadas no Estado de Santa Catarina devem promover, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, sessão de cinema adaptada a pessoas com deficiência com hipersensibilidade sensorial, seus familiares ou acompanhantes, sem cobrança adicional em relação ao valor praticado nas sessões convencionais.

§ 1º As sessões adaptadas devem se adequar aos seguintes requisitos:

I – manutenção de iluminação confortável acesa durante toda a exibição;

II – redução do volume de som para nível moderado;

III – exibição de filmes com menor estímulo sensorial; e

IV – exclusão de *trailers* e propagandas comerciais antes do início do filme.

§ 2º O público beneficiário desta Lei deve ter acesso irrestrito à sala de cinema, podendo entrar e sair livremente durante a sessão.

Art. 2º As sessões adaptadas devem ser identificadas com o símbolo mundial da acessibilidade, que deve estar visível nas sinalizações da sala de exibição, nos materiais de divulgação e nos canais de compra de ingressos.

Art. 3º As entidades representativas das pessoas com deficiência podem colaborar com as operadoras de salas de cinema na escolha dos títulos dos filmes, horários e demais especificidades, visando a melhor adequação das sessões adaptadas às necessidades do público.

Art. 4º As empresas operadoras de salas de cinema devem dispor de, pelo menos, 1 (um) funcionário de plantão durante as sessões adaptadas, para prestar eventual auxílio aos espectadores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º As sessões adaptadas devem ser abertas ao público em geral, com preferência às pessoas com deficiência que apresentem hipersensibilidade sensorial, seus familiares ou acompanhantes, observados os requisitos mencionados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º As empresas operadoras de salas de cinema tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar suas estruturas e procedimentos às exigências previstas.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa, nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6TQ2QA50**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/01/2025 às 19:47:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTY5XzE1NTgyXzlwMjRfNlRRMlFBNTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015569/2024** e o código **6TQ2QA50** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 813

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Dispõe sobre o dever de realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com deficiência que apresentem hipersensibilidade sensorial, seus familiares ou acompanhantes, e adota outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.160.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **089RM7VH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/01/2025 às 19:47:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTY5XzE1NTgyXzlwMjRfMDg5Uk03Vkg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015569/2024** e o código **089RM7VH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 004/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 6 de janeiro de 2025.

Referência: Mensagem nº 813

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 004 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **91S2ZP1C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 06/01/2025 às 18:30:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTY5XzE1NTgyXzlwMjRfOTFTMlpQMUM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015569/2024** e o código **91S2ZP1C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.